

JANEIRO / 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS COM FRESAGEM NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP (RUA ATÍLIO LOTTO E RUA MATHÉUS GERALDO BUSCARIOLLO).

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO



23



1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata das diretrizes a serem seguidas para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra para recapeamento de vias no município de Jahu/SP (Rua Atílio Lottó e Rua Matheus Geraldo Buscarillo). Fazem parte deste termo:

Anexo 01 – Projeto de Recape (02 fis);

Anexo 02 – Planilha Orgamentária;

Anexo 03 – BDI;

Anexo 04 – Cronograma Físico-financeiro;

Anexo 05 – Cronograma Desemboço;

Anexo 07 – Memorial Descritivo;

2. JUSTIFICATIVA

O recapeamento das referidas ruas irá proporcionar melhores condições de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança viária à população dos bairros Jd. Olímpia e Jd. Santo Onofre, considerando a dificuldade do tráfego devido aos buracos e degradação do asfalto.

Tratam-se de regiões com grande concentração populacional e, consequentemente, bairros com grande fluxo de veículos e pedestres.

3. ATIVIDADES PREVISTAS

A obra contemplará a execução de serviços preliminares, **tresagem obrigatória**, pavimentação e todos os serviços estão especificados nos projetos anexos e na planilha orgamentária.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficarão a cargo dos seguintes servidores:

Gestão:	Nome: Norberto Leonelli Neto
	Cargo: Secretário de Habitação e Planejamento Urbano
	CPF: 308.206.108-79
	Email: norbertoleonelli@jau.sp.gov.br
Fiscalização:	Nome: Tiago Capobianco Morando
	Cargo: Engenheiro Civil
	CPF: 443.879.68818
	Email: tiago.morando@jau.sp.gov.br

(exemplo):

Em seguida, essa Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada ao Departamento de Licitações da Secretaria de Economia e Finanças que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças. Este, por sua vez terá até 10 (dez) dias úteis para efetivação do pagamento. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações

Após análise das medições, atingido o percentual equivalente a cada etapa e sendo aprovadas, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal. Caso a fiscalização não aprove parcialmente ou totalmente a medição, a contratada será informada sobre as possíveis alterações necessárias e deverá reapresentar a medição corrigida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

medição devidamente aprovada;

restantes dos recursos, que serão pagos pelo Município de acordo com cada

• 3ª etapa: liberado após a execução de 100% dos serviços, sendo os 35% devida

• 2ª etapa: liberado após a execução de 65% dos serviços, sendo 35% dos recursos, que serão pagos pelo Município de acordo com cada medição

devida

30% dos recursos, que serão pagos pelo Município de acordo com cada medição

• 1ª etapa: liberado após 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, sendo

convênio de acordo com o cronograma de desembolso (anexo 09):

recursos provenientes do convênio está dividida em 3 etapas. O pagamento será liberado pelo

mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro do anexo 06, a liberação dos

será submetida a análise do convênio, ademais apesar das medições serem realizadas

Considerando que a obra é conveniada com o Governo Estadual, cada medição

da fiscalização, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência.

com período menor que 30 (trinta) dias a última medição, desde que compatibilizada com o

A medição dos serviços executados será feita a cada 30 (trinta) dias. Será admitida

Jahu/SP.

As atividades e os produtos previstos deverão ser entregues e/ou realizados na Rua

5. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 - Centro - Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-1716
www.jahu.sp.gov.br



A empresa interessada poderá opcionalmente realizar a visita técnica, caso seja de seu interesse, para conhecer o local onde o serviço será executado. O responsável pela realização das visitas será o Engenheiro Civil Tiago Capobianco Morando ou outro profissional que for designado pela Administração. A visita deverá ser agendada pelo telefone (14) 3602-1803, das 8:00 às 17:00 h. A saída para a visita técnica terá como ponto de encontro a Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano, localizada à Rua Paissandu, nº 444 – Centro, Jahu/SP. No momento da visita o representante da empresa deverá trazer a Declaração de Visita Técnica, anexo 08 deste Termo de Referência, para que seja devidamente preenchida.

7. DOS REQUISITOS

O valor total da obra é de R\$ 787.592,61 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos). Sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos de Recursos Estaduais (Fonte 02) e o montante de R\$ 287.592,61 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) como contrapartida do Município (Fonte 01).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O critério a ser utilizado para análise e quantificação dos serviços apresentados nas medidas levará em conta os critérios de medição e remuneração de cada item da Planilha Orçamentária, conforme disponibilizado pelo respectivo boletim referencial de custos.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPAMENTO DE VIAS COM FRESAGEM NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP (RUA AÍLIO LOTTO E RUA MATHÉUS GERALDO BUSCARIOLLO).
Convênio nº
Licitação Modalidade XXX/2023
Contrato nº XXXX/2023
CEI: XX.XXX.XXXX/XX
01ª medição – Período de 01/XX/2023 a 30/XX/2023

26



- cronograma licitado.
- b) Contiver qualquer uma das etapas do cronograma proposto superior ao
- a) Contiver preço total superior ao licitado;
- Será desclassificada a proposta que:
- da capacidade técnica do licitante.
- Será admitido o somatório das Certidões de Acervo Técnico para a comprovação

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	50% DA QUANTIDADE
SERVIÇOS RELAVANTES PARA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
2.1	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição	M2	7918,97	3959,49
2.2	Imprimação betuminosa	M2	7918,97	3959,49
2.3	Camada de rolamento em concreto	M3	277,16	138,58

- objeto licitado relacionadas na tabela a seguir:
- de execução. As certidões devem corresponder a 50% das parcelas de maior relevância do necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em m², os serviços realizados e o prazo complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando privado, em nome do licitante, que comprove a prévia execução de obras de características e de acervo técnico (CAT), por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou
- Apresentar capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de certidão dados cadastrais, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010;
 - Apresentar Registro de Inscrição na Entidade Profissional competente através de certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data da apresentação da proposta e devidamente atualizada em todos os seus
 - Apresentar Registro de Inscrição na Entidade Profissional competente através de certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data da apresentação da proposta e devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010;
 - Apresentar capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de certidão de certidão
- visita.
- do Anexo 09 deste termo de referência, devidamente assinado pelo responsável técnico da
- Apresentar Declaração de Visita Técnica, quando realizada, conforme modelo contratada pelas Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - Apresentar declaração de que não existe nenhum fato impeditivo para a habilitação da empresa nesta licitação e que a mesma não se encontra impedida de ser contratada pelas Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - Apresentar declaração de que não existe nenhum fato impeditivo para a
- Para a habilitação técnica, a empresa interessada deverá:

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
 Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP
 Telefone: (14) 3602-1716
 www.jau.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU



SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO
SHPU

27



- 9.1. O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma Físico Financeiro anexo;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos por escrito necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Elaborar Instrumento Contratual e expedir Ordem de Serviços;
- 9.4. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da obra;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 9.9.1. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra.
- 9.9.2. Comprovação da ligação definitiva de energia.
- 9.10. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
- 9.12. Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os autos devidamente instruídos e, após exauridas todas as providências administrativas a serem adotadas em relação à CONTRATADA no tocante à fiscalização e sancionamento previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei 8.666/93, bem como Circular 01/2015 da Secretaria de Economia e Finanças, caso haja necessidade de adoção de medidas judiciais;
- 9.13. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e notificações expedidas.
- 9.14. Emitir RRT/ART de fiscalização em até 5 dias do início da obra.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-1716
www.jahu.sp.gov.br

SHPU
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

28



pertinente e aprovação da Administração.

- 10.9. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação
- 10.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe.
- 10.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados. anotações das exigências a serem cumpridas.
- 10.6. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizados, à disposição da fiscalização, para ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.
- 10.5. Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 10.4. Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que preposto.
- 10.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.
- 10.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.
- 10.1. Executar as obras e/ou serviços descritos no Termo de Referência/Projeto Básico e atender as demais condições do Edital e anexos, cujos documentos passarão a integrar o

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

empregados.

- 9.15. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela parte que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



29



10.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços e dos pedestres (faixas, placas de sinalização) e apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.11. Paralisar por determinação da Administração da obra e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

10.12. Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos.

10.13. Manter canteiro de obras com a equipe permanente dentro do município a disposição da Administração.

10.14. A CONTRATADA, a partir do início da obra, deverá providenciar 2 placas, sendo uma com 3,00 m x 1,50 m e uma de 1,00 m x 1,50 m cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Jahu.

10.15. Deverá ser observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1.997, que proíbe a realização de publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

10.16. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos os prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária de local.

10.17. A CONTRATADA assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunistas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução das obras (ou serviços) objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

30



- 10.18. Remover do canteiro, durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material impréstavel ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes.
- 10.19. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA.
- 10.20. Entregar em até 05 (cinco) dias após a homologação a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RR1, oficializando-se o responsável técnico pela execução da obra/serviço contratado.
- 10.21. Respeitar as boas práticas da engenharia, seguindo rigorosamente as determinações das normas técnicas da ABNT e das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho do Ministério do Trabalho.
- 10.22. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 10.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.27. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância do local, dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



31



A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

12. DA GARANTIA

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução.

11. DO RECEBIMENTO

10.33. Apresentar laudo muniudo de ART/RTI atestando as características da massa asfáltica utilizada, bem como, afirmando se atende ou não as normas técnicas cabíveis.

conforme item 9.9, mediante apresentação do referido documento.

do Brasil. Fica condicionado o fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo da obra,

10.32. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) junto à Receita Federal

10.31. Providenciar a ligação definitiva de energia elétrica.

qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a

substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo

no instrumento contratual, neste Termo de referência/Projeto Básico e seus anexos, bem como

10.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido

descrito.

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

10.29. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-1716
www.jau.sp.gov.br



SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

32



11/11

Norberto Leonelli Neto
Secretário de Habitação e
Planejamento Urbano

Tiago Capobianco Morando
Engenheiro Civil

Jahu/SP, 23 de janeiro de 2023

A empresa contratada se reportará diretamente à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano. Qualquer dúvida ou questionamento deverá ser encaminhado à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbano através de documento protocolado na seção de protocolo da Prefeitura do Município de Jahu.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Paissandu, 444 - Centro - Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-1716
www.jahu.sp.gov.br



SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

38